



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 1664/2019
Data: 15/04/2019 Horário: 16:47
Legislativo - PLO 105/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Regulamenta o uso e a disponibilidade de patinetes elétricos no Município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica regulamentado o uso e a disponibilidade de patinetes elétricos no Município de Ibitinga.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por patinete elétrico todo equipamento de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse 30 Km/h (trinta quilômetros por hora).

Art. 2º A circulação de patinete elétrico é permitida somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, atendidas as seguintes condições:

- I – velocidade máxima de 6 Km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres;
- II – velocidade máxima de 20 Km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclofaixas; e
- III – uso de indicador de velocidade e de sinalização noturna e dianteira no patinete elétrico.

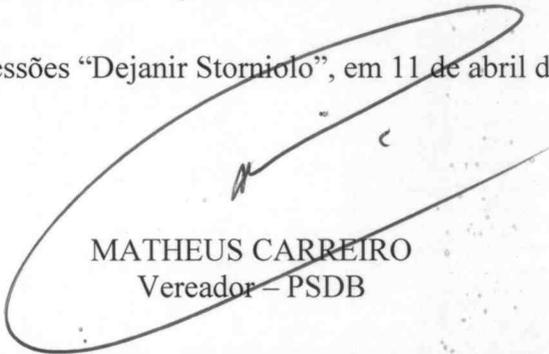
Art. 3º As empresas que disponibilizam patinetes elétricos deverão dotá-los dos seguintes equipamentos:

- I – farol dianteiro de cor branca ou amarela;
- II – lanterna de cor vermelha na parte traseira; e
- III – velocímetro.

Art. 4º As empresas que disponibilizam patinetes elétricos deverão proporcionar e divulgar número de telefone ou outra forma para contato com a central de atendimento 24 horas, a fim de viabilizar o acesso a informações acerca dos equipamentos que estiverem estacionados de maneira irregular, devendo recolhê-los no prazo de 2 horas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de abril de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

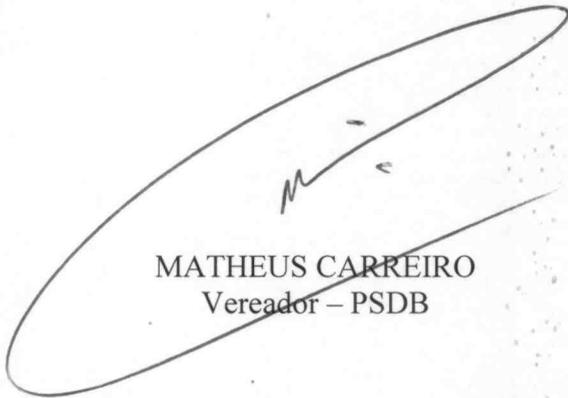
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Apesar dos patinetes serem vistos como opção de mobilidade ágil e ecologicamente correta, desperta-se, simultaneamente, preocupações que demandam a necessidade de regulamentação de uso nas vias urbanas, sobretudo, em razão dos riscos envolvendo o trânsito e o convívio com diferente modais de transporte.

O uso indiscriminado e a falta de atenção de condutores às normas básicas de circulação fazem com que as autoridades de segurança necessitem pedir ao Poder Município Municipal a regulamentação e, assim, garantir a segurança das pessoas.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP

